



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 8.509, DE 23 DE JULHO DE 2026.**

Altera dispositivos do Decreto nº 4.483, de 01 de março de 2011, que institui o Regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de aperfeiçoar os critérios aplicáveis ao Processo Seletivo Simplificado, conforme consta do Processo Administrativo nº 596/2026, **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 9º do Decreto nº 4.483, de 01 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
- II – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- III – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- IV – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- V – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VI – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VII – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- VIII – relação dos títulos avaliados na análise de currículos;
- IX – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- X – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XI – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.” (NR)

**Art. 2º** O art. 21 do Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver obtido a maior nota no critério de curso superior: histórico de notas do curso de graduação – média final;  
III – tiver obtido a maior pontuação no critério de experiência profissional;  
IV – tiver obtido a maior pontuação no critério de cursos de capacitação; e  
V – será definido por sorteio em ato público” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 23 de julho de 2026.

REGIS BAUERMANN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Administração